

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-31/2022

Altera o § 2º e acresce o § 3º ao art. 12 da Instrução Normativa n. TC-28/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, previstas nos arts. 58 a 62 e 113 da Constituição Estadual e 3º e 4º da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e no inciso II do art. 253 da [Resolução n. TC-06/2001, que aprovou o Regimento Interno](#);

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o § 2º e acrescido o § 3º ao art. 12 da [Instrução Normativa n. TC-28/2021](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** A partir de 1º de janeiro de 2022 os dados e informações dos módulos Registros Contábeis e Tributário serão encaminhados mensalmente, no prazo definido no inciso VI do art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º

§ 2º As sociedades de economia mista e as empresas públicas encaminharão os dados e informações do Módulo Registros Contábeis, referentes ao sexto bimestre de 2021 e ao mês de dezembro dos exercícios seguintes, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º As empresas de capital aberto remeterão os dados em até 05 (cinco) dias úteis após os prazos de divulgação ao mercado, definidos na legislação que regulamenta a atividade.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de agosto de 2022.

_____ PRESIDENTE
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

_____ RELATOR
Luiz Eduardo Cherem

Herneus João De Nadal

José Nei Alberton Ascari

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Roberto Herbst

Cesar Filomeno Fontes

FUI PRESENTE

_____ PROCURADORA-GERAL DO MPC/SC
Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 05.08.2022